



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3023 Data 09/05/2003
M. Centini

LEI Nº 2.246

Data: 30 de abril de 2003.

Súmula: Acrescenta § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.013, de 2 de março de 2001.

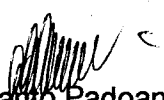
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

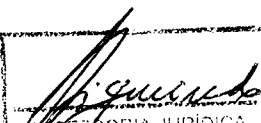
Art. 1º. Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.013, de 2 de março de 2001, com a seguinte redação:

“ § 3º. Para as aulas celetistas de que trata o inciso II deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de banco de concursados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º anteriores, e também à ordem de classificação, habilitação específica para a função, sem prejuízo de futura nomeação pela ordem de classificação no concurso.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA